

MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL
ATA Nº 23/2021

Reunião ordinária de 04 de novembro de 2021

-----Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Mangualde, paços do município e sala de sessões, reuniu a câmara municipal deste município, sob a presidência do senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, estando também presentes, o senhor vice-presidente da câmara, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, e o senhor Dr. António Manuel Pais Silva, comigo, Ana Mafalda Henriques da Costa, técnica superior, na qualidade de secretária da reunião.-----

-----HORA DE ABERTURA-----

-----Entretanto verificada a existência de quórum, o senhor presidente da câmara municipal declarou aberta a reunião quando eram dez horas e dez minutos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----Operações Orçamentais: 3 695 974,40 € (três milhões seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 359 454,54 € (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----Ao abrigo do disposto no artigo 52.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no art.º 12.º, do Regimento das Reuniões, em cada reunião ordinária desta câmara municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.-----

-----Na presente reunião e durante o referido período de antes da ordem do dia foram abordados os seguintes assuntos:-----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, eleita pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, solicitou informações acerca do funcionamento do CIDEM, designadamente, quantas empresas neste momento se encontram instaladas naquelas instalações, se existe algum espaço livre, que tipo de contratos têm estas empresas ou a que título ocupam os espaços, se os contratos têm algum prazo e se o executivo tem

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

intenção de, na eventualidade de no futuro surgir algum espaço livre, dar alguma utilização a esse espaço.-----

-----Depois, o senhor vereador, Dr. António Silva, eleito pela lista do partido Chega, disse considerar interessante o período de antes da ordem do dia, porque permite alguma imprevisibilidade nas reuniões da câmara municipal, suscita a discussão espontânea e obriga todos a terem um certo exercício de criatividade, possibilitando o debate, quase imprevisível, relativamente a assuntos que não estão preparados, o que reforça a participação democrática de cada um dos membros do órgão executivo nas reuniões e torna a sua presença mais construtiva, mais positiva, mais proativa. Prosseguiu dizendo que nos últimos anos, porventura, este período das reuniões não terá sido suficiente ou devidamente explorado, mas, verificando-se neste mandato a intenção de fazer algum tipo de participação política no âmbito de assuntos de interesse geral para o concelho, nesta fase da reunião, saudou e considerou importante existir este momento de debate. Contudo, também entende que, mais do que usarem esta faculdade que a lei e o regimento permitem para expor ou espraçar assuntos nas reuniões da câmara municipal, deverá, depois, ser dada uma consequência lógica a esses assuntos. Parece-lhe interessante que todos os membros imbuídos deste interesse geral municipal possam usar as questões suscitadas neste período das reuniões para lhes dar um certo seguimento, um certo acompanhamento e uma consequência lógica, porque, de outra forma, não valerá a pena, se daí não vier resultado e efeito prático e um contributo no qual possam também estar mais diretamente envolvidos. Mais do que expor ou espraçar assuntos e responsabilidades nesta fase da reunião, deverão todos ter uma certa capacidade de síntese e tentar explorar que estes sejam efetivamente agarrados pela câmara municipal, que lhes seja dado o tratamento competente/adequado, e que seja aproveitada esta iniciativa, que é positiva e construtiva, e que não visa criar nenhum dano, nem material nem político. Posto isto, incitou o executivo a olhar para estes assuntos com alguma responsabilidade e com algum interesse, que advém do facto de estes assuntos serem lançados por pessoas que não fazem parte da rotina diária do município e, nesse sentido, indo ao encontro do que acabara de referir. Referiu ainda que, na presente reunião, não iria colocar nenhuma questão neste período de antes da ordem do dia, apenas apelando ao senhor presidente da câmara e aos senhores vereadores para olharem para os assuntos já anteriormente apresentados nesta fase, e que lhes deem um tratamento adequado e célere, para os vereadores da oposição também poderem sentir que houve um efeito prático naquilo que suscitaram na reunião e que daí resulte um benefício e um bem comum para todos. Entretanto referiu que, das questões que colocara na reunião anterior

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

no período de antes da ordem do dia relativamente às ETAR, ficara pendente a questão de existir ou não um estudo de ruído relativo à ETAR de Tabosa, pelo que, entende dever ser aproveitada esta situação para que daqui resulte uma solução para problemas que não estão na ordem do dia, nomeadamente aqueles que são colocados e que resultam da iniciativa dos vereadores da oposição, permitindo que estes se sintam mais úteis e mais construtivos na sua ação política. Se existir esta dialética de o executivo agarrar estes assuntos e de lhes dar o devido tratamento, tentando apurar e resolver algumas situações/problemas que todos sabem que existem. Depois, uma outra questão que também havia ficado pendente da reunião anterior tinha a ver com a declaração de inconstitucionalidade relativa à contratação do serviço de empresas que tenham trabalhadores em regime de “outsourcing”, acreditando que o executivo já teria tido a necessidade e a preocupação de verificar esta situação. Desconhece ainda o que vai ser feito porque a resposta que foi dada na reunião não apontou nenhum caminho, pelo que, gostaria de saber qual vai ser a opção da autarquia, se é contratar recursos humanos ou se é usar os recursos humanos que tem para superar essas dificuldades, como é que vai fazer para ultrapassar esse problema e quando o vai fazer.-----

-----Entretanto, tomou a palavra o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, eleito pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, referindo que, no seguimento da intervenção do senhor vereador Dr. António Silva, todos terem de estar imbuídos do espírito e conscientes de que há competências que são do presidente da câmara municipal, outras estão delegadas e outras ainda que são do órgão executivo, e neste caso, são competências de todos os membros do órgão executivo, tal como já havia referido, para o bem e para o mal a responsabilidade nunca poderá ser pessoal, mas sim global, sendo com este espírito construtivo, crítico e às vezes com alguma discussão/debate que todos devem estar. Depois realçou e agradeceu ao executivo pela pronta resposta no que respeita ao equipamento de suporte disponibilizado aos vereadores da oposição. Quanto ao muro divisório demolido junto às instalações da Obra Social Beatriz Pais, realçou também a pronta resposta na resolução da situação por parte da empresa que está a executar a obra, uma vez que o muro já está a ser edificado. Referiu ainda que entre os edifícios da Caixa Geral de Depósitos e do Tribunal existe uma estrutura fixa, num espaço que lhe parece ser do domínio público, pelo que, pretendia saber se essa estrutura foi colocada a posteriori às intervenções no edifício da Caixa Geral de Depósitos, qual a finalidade, qual o motivo e se o mencionado espaço é do domínio público ou da Caixa Geral de Depósitos. Relativamente aos precários, questionou qual a quantidade de precários que existem na estrutura câmara municipal e na educação, bem como quantos

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

contratos de emprego e inserção (CEI) existem na educação e no Agrupamento de Escolas, e também qual a respetiva categoria. Em relação à Feira dos Santos, perguntou qual a data da decisão de não realização deste evento e, atendendo ao contexto nacional e local, se esta foi a melhor decisão.-----

-----Seguidamente tomou a palavra o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, para responder às questões anteriormente colocadas. Assim, relativamente à questão colocada pela senhora vereadora Dr.^a Fernanda Marques sobre o CIDEM, informou que, no momento, não sabia dizer qual o número exato de empresas que estão instaladas naquele espaço, que iria recolher essa informação para lhe transmitir na próxima reunião, quanto à durabilidade dos contratos existe um regulamento que estabelece o prazo e as condições que cada empresa tem para poder usufruir daquele espaço, acreditando que esse regulamento está a ser cumprido, quer pelo município, quer pelas empresas, contudo, iria também recolher informação sobre esta questão. Depois, relativamente à intervenção do senhor vereador Dr. António Silva, disse comungar da sua opinião no que respeita à importância do período de antes da ordem do dia, porque efetivamente é um período que permite que todos os vereadores possam explicar as suas preocupações e aquelas que são as preocupações dos munícipes, estando todos no executivo com um objetivo comum, e neste ponto é mais aquilo que os une do que aquilo que os separa, que é efetivamente contribuírem para o desenvolvimento do concelho de Mangualde e criarem as melhores condições para os Mangualdenses. Quanto à questão colocada pelo senhor vereador na última reunião no âmbito das ETAR do concelho, informou que existe uma preocupação por parte do município no que respeita à questão do ruído na ETAR de Tabosa, existe um estudo que foi acompanhado pelos serviços da autarquia, e relativamente à problemática ambiental das ETAR, tal como o senhor vice-presidente transmitira na reunião anterior, têm sido dadas respostas ao longo dos últimos anos, mas a verdade é que o município de Mangualde também está um pouco dependente daquilo que são os quadros comunitários e ao longo dos últimos anos fez um esforço interno financeiro grande para poder dar resposta àquela que era uma oportunidade no âmbito do quadro comunitário, mas mais havendo a fazer, como por exemplo em Guimarães de Tavares, Vila Cova, Cunha Baixa, Abrunhosa do Mato, estando neste momento o executivo a trabalhar no sentido de conseguir dar resposta àquelas que são as necessidades, mas tendo de ser realistas, porque não é possível dar resposta imediata a todas essas necessidades, contudo, aguardando-se por eventuais oportunidades em termos do quadro comunitário 20/30, assim como do PRR, sendo esta uma preocupação do executivo, do município e que efetivamente está na agenda, na

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

primeira linha, para permitir dar resposta a esta matéria. Relativamente à questão que também havia ficado pendente da reunião anterior sobre a declaração de inconstitucionalidade do trabalho em regime temporário com empresas de “outsourcing”, havia solicitado ao senhor vice-presidente para acompanhar este processo após a última reunião, o qual iria agora dar resposta a esta matéria, assim como complementar alguma informação em relação à questão das ETAR.-----

-----Assim, no que respeita à questão colocada na reunião anterior no âmbito do ruído na ETAR de Tabosa, o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, informou que foi efetuado um estudo sonoro e que este indicou que os decibéis estão em conformidade com os valores estabelecidos na lei geral do ruído, efetivamente não existe ali um problema de desconformidade, porém, o executivo tem perfeita noção de que o ruído da ETAR incomoda e os serviços técnicos da câmara municipal estão neste momento a tentar encontrar uma solução para mitigar esse problema, sendo certo que o resultado do estudo efetuado indica que o município está a cumprir a lei geral do ruído. Depois reiterou que os serviços técnicos da autarquia estão a acompanhar o problema, estão a tentar arranjar uma forma de insonorizar o espaço onde se encontram instalados os separadores e as bombas que provocam esse ruído, para evitar maiores incómodos à população, sobretudo no verão, quando se verifica que este problema se agrava porque as pessoas abrem as janelas de casa e a situação piora mais. No que respeita à declaração de inconstitucionalidade do trabalho em regime de “outsourcing”, informou que interpelou os serviços jurídicos e técnicos da autarquia que acompanharam esta situação, sendo este um problema que vai afetar todos os contratos públicos e não apenas aqueles que respeitam à administração local. Pela informação que recolheu sabe que esta é uma proposta do Conselho de Ministros, que ainda não foi aprovada, mas a verdade é que esta vai criar condicionantes, acrescentando que a interpretação que o executivo faz desta proposta é que, todo o tipo de trabalho temporário, todo o tipo de contratos públicos que tenham trabalho temporário superior a doze meses, a câmara municipal ou as entidades públicas, sejam elas quais forem, têm de escrutinar a empresa, para perceberem se estão afetados a esses contratos trabalho temporário, que é uma coisa diferente de contratos de avença ou de trabalho em regime de “outsourcing”, ou seja, os contratos de trabalho temporário podem ser adjudicados pelas entidades públicas, mas por um período inferior a doze meses, sendo esta a informação que tinha dos serviços em relação a esta matéria, de qualquer forma este processo ainda não está concluído porque a proposta não foi aprovada e porque também há interpretações ainda dúbias em relação

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

a esta temática, estando o executivo a acompanhar esta questão para perceber qual vai ser o desfecho desta resolução e, obviamente, qual será o impacto na vida do município.

-----Ainda no âmbito desta questão dos contratos trabalho temporário retomou a palavra o senhor vereador, Dr. António Silva, dizendo que na sua opinião, independentemente do que esteja a ser desenvolvido em sede legislativa ou pelo Governo, faz algum sentido que na autarquia, que tem técnicos na área do Direito, estes façam uma leitura exaustiva do acórdão, porque este diz tudo, se for bem interpretado fica uma noção clara do que é necessário fazer, sem estar à espera do Conselho de Ministros, do Governo ou da Assembleia da República, podendo a câmara municipal andar um pouco a frente nesta matéria porque um acórdão do Tribunal Constitucional é uma lei que se impõe coativamente, é uma decisão de um tribunal superior que tem uma aplicação como lei e que deve ser observada a partir do momento em que é publicada, por isso, a câmara municipal poderá ir avançando, fazendo algum caminho e fazendo uma boa interpretação do acórdão, para verificar ao que a câmara municipal fica vinculada a fazer e avançar. Depois, em relação à ETAR de Tabosa, disse perceber que o estudo terá sido desenvolvido por técnicos da autarquia, que considera como bons, contudo entende que não terá a câmara municipal meios suficientes para fazer um estudo assim tão rigoroso.-

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, informou que a câmara municipal contratou uma empresa devidamente certificada para efetuar o mencionado estudo de acústica, não tendo sido este efetuado diretamente pela autarquia.

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, argumentou que, em todo o caso, congratulava-se com isso, mas de facto naquele local, conforme tivera oportunidade de comprovar pessoalmente algumas vezes, o impacto do ruído de dia é menor e de noite é maior, havendo efetivamente um ruído que está acima daquilo que é suportável, esteja ou não dentro dos limites que a lei do ruído permite. Admitiu ainda que, neste caso, as preocupações de todos são idênticas, porque do outro lado estão pessoas, estão cidadãos, e estes deverão ser o foco da ação política, pelo que, se a lei admite aquele ruído, então não tem dúvidas de que será necessário alterar a lei, o que é possível quando se verifica que há um interesse que não está a ser protegido e daí resulta a necessidade de fazer uma alteração à lei, não sendo esta uma competência da câmara municipal, mas sendo competência desta ter um mapa de ruído e julga que não ter, justificando ser este um problema de falta de sensibilidade de quem na autarquia, ao longo dos anos, representou o concelho/município, porque a lei que obriga à existência do mapa de ruído tem mais de vinte anos, e também ele, quando integrou o órgão executivo desta autarquia não teve o discernimento de dar um contributo no sentido de ser criado esse mapa de ruído.

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

Todavia, entende que o órgão executivo deve ir ao encontro daquilo que as leis determinam, porque quando estas são criadas têm uma razão e um fundamento, e esse fundamento visa a respetiva aplicação, por isso considerando ser interessante que o município partisse para uma solução desta natureza, uma vez que o mapa de ruído impõe que em determinadas zonas da cidade e em determinadas horas o ruído não possa ultrapassar os decibéis estabelecidos e que o ruído seja efetivamente controlado. Face ao exposto, lançou o desafio ao executivo para colocar alguém a analisar este assunto, até porque se trata de uma questão de saúde pública, que importa proteger e que é uma responsabilidade da câmara municipal. Depois aproveitou a oportunidade para referir que as eleições autárquicas realizaram-se em 26 de setembro último, porém, ainda existe alguma publicidade da campanha eleitoral nas ruas da cidade, designadamente da coligação PPD/PSD.CDS-PP, publicidade essa que pode ser considerada poluição visual e porque são também locais que estão a ser vedados, por isso considerando que já decorreu tempo suficiente para ser retirada essa publicidade e isto sem pretender visar pessoalmente ninguém. -----

-----De seguida o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, no âmbito do mencionado relatório acústico da ETAR de Tabosa argumentou que a lei geral do ruído impõe algumas regras, que também concorda ser possível ir mais longe e que eventualmente, nestas situações do ruído, a lei pode estar obsoleta/ultrapassada, contudo havendo abertura do executivo para encontrar uma solução, havendo regras claras de atuação no concelho de Mangualde. Quanto à questão dos painéis e dos outdoors da campanha eleitoral, referiu ser fácil falar quando não se contribuiu para a colocação desse tipo de publicidade no concelho, que o senhor vereador Dr. António Silva ao fazer a sua abordagem muito direcionada demonstrou estar um pouco desatento, porque efetivamente este lapso existe, mas não é único, justificando ainda que houve situações de imprevistos que vão ser solucionadas, até porque se aproxima um novo processo eleitoral. -----

-----Depois o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, em resposta à questão colocada pelo senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício relativa à estrutura fixa entre os edifícios da Caixa Geral de Depósitos e do Tribunal, interpelou se era a rampa que existe no local. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, confirmou. -----

-----Perante esta confirmação a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, referiu que aquela rampa se encontra licenciada. -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, argumentou ter colocado esta questão por se tratar de uma rampa e escadaria de acesso, sendo uma estrutura fixa e em betão, que se encontra em espaço do domínio público.-----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, reiterou que aquela obra se encontra licenciada por solicitação da Caixa Geral de Depósitos e que foi efetuada para garantir a mobilidade às pessoas com mobilidade reduzida, de forma a permitir ter um acesso direto e mais fácil ao interior das instalações, justificando ainda a respetiva implantação no local.

-----Relativamente a esta questão decorreu ainda um debate informal entre os membros do órgão executivo sobre a possibilidade de autorização excecional da ocupação do mencionado espaço do domínio público com aquela estrutura fixa.-----

-----Entretanto, para responder à questão dos precários, tomou a palavra o senhor vereador Dr. Rui Costa, o qual referiu que, correndo o risco de não ser 100% rigoroso, neste momento não existe nenhum trabalhador precário no Agrupamento de Escolas de Mangualde. De facto, existiam contratos a termo, mas que neste momento estão a passar para contratos por tempo indeterminado no decurso do concurso que foi aberto para o efeito, e em regime de avença também já não existe nenhum assistente operacional a trabalhar ao abrigo deste regime. Justificou ainda que não existe trabalho precário, porque não tem a certeza se podem enquadrar os contratos de emprego e inserção (CEI) como trabalho precário.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que na sua interpelação não considerou os contratos de emprego e inserção (CEI) como trabalho precário, dando ainda os parabéns ao senhor vereador pelo facto de não existir nenhum precário a trabalhar no Agrupamento de Escolas de Mangualde, porque efetivamente esta questão dos precários é um problema que, de uma vez por todas, tem de ser ultrapassado.-----

-----O senhor vereador Dr. Rui Costa, explicou ainda que houve situações que se prolongaram no tempo porque, na altura, antes da transferência de competências para o município, existiam no Agrupamento de Escolas trabalhadores que estavam em situação precária e após o procedimento denominado PREVPAP (programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública) persistiam duas ou três situações que ficaram por regularizar, porém, aquando da transferência de competências para o município essas situações foram detetadas e imediatamente o município procurou regularizar as mesmas, conforme decorre da lei. Relativamente aos contratos de emprego e inserção (CEI), efetivamente ainda existe a necessidade de recorrer a um número significativo, até por força da reorganização que o Agrupamento sofreu no âmbito da pandemia e dos planos de contingência, com o fato de estar o ensino a funcionar em

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

horários e grupos separados, bem como o facto de também ter sido necessário recorrer a instalações fora do parque escolar, como é o caso do edifício do ex-colégio, tudo isto obrigando a ter assistentes operacionais em número muito significativo e que ronda os cento e vinte e cinco e destes, cerca de trinta, são contratos de emprego e inserção (CEI), porque o número de portarias duplica e a higienização dos espaços obriga a que existam mais funcionários para controlo da pandemia. Relativamente aos assistentes técnicos, informou que, quando foi feita a transferência de competências para o município, este recebeu um número muito acima do rácio e, portanto, aí não há qualquer problema porque todos os assistentes técnicos têm contrato por tempo indeterminado. -----

-----Relativamente aos contratos de emprego e inserção (CEI) decorreu ainda um debate informal entre os membros do órgão executivo, no âmbito da resposta que estes trabalhadores têm garantido face a algumas necessidades, devendo esta matéria merecer uma reflexão muito séria de todos no sentido de se tentar resolver/regularizar esta situação, sobretudo em contexto escolar no Agrupamento de Escolas. -----

-----Entretanto o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, em resposta à questão colocada pelo senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício relativamente à Feira dos Santos, informou que a decisão de não realização deste evento vem do executivo anterior e do presidente de câmara cessante, sendo que a mesma terá sido tomada entre junho e julho, tendo sido certamente uma decisão difícil de tomar, mas foi também uma decisão responsável, face à situação que se vivia na altura no âmbito da pandemia, tendo sido uma decisão sensata em prol de um bem maior que é a saúde pública, porque na época ninguém sabia o que poderia acontecer nos meses seguintes e se hoje, felizmente, a situação está melhor, a verdade é que nesta data existem no concelho de Mangualde cinquenta e três casos ativos, sendo também verdade que preparar uma Feira dos Santos demora meses, há compromissos que têm de ser estabelecidos com tempo e há também reservas que são feitas pelos próprios feirantes com meses de antecedência. Reiterou ainda que esta decisão certamente custou a quem a tomou, contudo, a garantia que podia dar era a de que o evento voltaria em 2022, com mais força, com mais entusiasmo e com certeza será feita uma grande feira em 2022. Depois referiu que na última reunião o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício suscitara algumas questões, sendo que, relativamente a algumas delas já havia sido dada resposta, mas tinha também algumas notas para lhe transmitir e essencialmente relacionadas com três dessas questões. Designadamente a questão do loteamento da Igreja, no âmbito da qual informou que ele próprio e a senhora vereadora Dr.ª Maria José Coelho entraram em contacto com o promotor do loteamento e vão reunir com ele nos próximos dias para

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

poderem interceder no sentido de perceber qual é a razão pela qual não foi dado seguimento à obra e também para poderem promover todos os esforços no sentido desta ser feita o mais rápido possível. Quanto à estrutura metálica colocada na rotunda de Ançada, disse que a informação dada pelos serviços foi de que existe efetivamente um parecer favorável/autorização das Infraestruturas de Portugal para a colocação de uma estrutura decorativa naquele local, reforçando que aquela não é uma estrada municipal, mas sim uma estrada nacional da responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, acrescentando ainda que a mencionada autorização foi solicitada pelo município de Mangualde. -----

-----Por sua vez a senhora vereadora, Dr.^a Fernanda Marques, alegou que a questão colocada pelo senhor vereador Eng.^o Joaquim Patrício foi quem é que fez a estrutura, qual foi a empresa, quem adjudicou. -----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou não saber dizer qual foi a empresa e que a informação dada pelos serviços foi de que existe uma autorização para a colocação de uma estrutura decorativa na rotunda de Ançada, da parte das Infraestruturas de Portugal com base no projeto apresentado, sendo esta a entidade que tutela aquela estrada, contudo iria procurar saber mais informação. -----

-----O senhor vereador, Eng.^o Joaquim Patrício, alegou que existe um problema, porque quem solicita é a câmara municipal.-----

-----A senhora vereadora, Dr.^a Fernanda Marques, argumentou que o senhor presidente da câmara municipal respondera apenas a parte da questão colocada na anterior reunião pelo senhor vereador Eng.^o Joaquim Patrício e que o restante ficara por responder, porque se foi a câmara municipal a promotora da obra, têm de saber dar resposta, podendo não ser na presente reunião.-----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, reforçou novamente o que dissera anteriormente, que a informação que tinha dos serviços do município era a de que existe uma autorização das Infraestruturas de Portugal para a colocação de uma estrutura decorativa na rotunda de Ançada, a qual vem dirigida ao presidente da câmara cessante, não sabendo responder sobre mais nada, acrescentando que gostaria muito de esclarecer todas as dúvidas da senhora vereadora, porém, não estava em condições para responder porque também não sabia.-----

-----Entretanto a senhora vereadora Dr.^a Fernanda Marques e senhor presidente da câmara municipal Dr. Marco Almeida debateram esta questão, tendo este argumentado que a Infraestruturas de Portugal para autorizar a colocação da mencionada estrutura metálica é porque efetivamente tem técnicos, tal como o município, que avaliaram algum

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

projeto e essa avaliação foi favorável, não acreditando que uma instituição como aquela autorizasse a colocação de uma estrutura se não houvesse projeto. Depois, quanto à questão da empresa que fez a obra, voltou a dizer não saber responder qual foi a empresa.

-----Entretanto o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alegou que em função da resposta do senhor presidente da câmara municipal, que existe uma autorização das Infraestruturas de Portugal para a colocação da estrutura na rotunda de Ançada, este apenas respondera a uma parte da sua questão, pelo que, relativamente ao restante, como não obtivera resposta, iria recorrer a todos os mecanismos para verificar de quem é a responsabilidade, se é “*pro bono*” ou não, e isto por uma questão de defesa do interesse público, porque neste caso existem situações por esclarecer e tendo agora ficado ainda mais baralhado. -----

-----Depois o senhor vereador, Dr. Rui Costa, disse pretender referir uma questão, para que não haja dúvidas no âmbito desta matéria porque, como todos sabem, há competências próprias do presidente da câmara, sendo que, o assunto em apreço não foi tratado em reunião do órgão executivo, havendo questões que são da exclusiva competência do presidente da câmara.-----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, argumentou que essas competências estão taxativamente prescritas na lei e que ninguém estava a colocar isso em causa, contudo, podendo questionar se veio à reunião da câmara municipal ou não. -----

-----O senhor vereador, Dr. Rui Costa, justificou que, se o executivo tivesse conhecimento dessa matéria, teriam todo o gosto de referir na reunião as coisas com total transparência, mas não tiveram conhecimento desse processo, porque pode e deve estar seguramente incluído no âmbito das competências próprias do presidente da câmara, e este pode fazê-lo.-----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, referiu que iria consultar as obras públicas e que não foi essa a questão colocada. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse ficar extremamente dececionado e desiludido se o que referira o senhor vereador Dr. Rui Costa foi regra, porque entende que qualquer intervenção que implique parcerias, não é competência do presidente da câmara, havendo neste caso concreto situações que têm de ser bem analisadas. -----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, referiu que os senhores vereadores têm sempre um mecanismo próprio para utilizar, que é pedir ao órgão informação sobre todas as matérias e o presidente da câmara dará resposta por escrito a todos os pedidos que pretendam colocar. -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----A senhora vereadora, Dr.^a Fernanda Marques, reiterou que o senhor vereador eng.^o Joaquim Patrício, no uso das suas competências, colocara na última reunião três questões, quem fez aquilo, qual era o projeto ou se havia um promotor, e se havia autorização das Infraestruturas de Portugal. O senhor presidente da câmara deu resposta relativamente à autorização e que havia um pedido da câmara e, portanto, ninguém estava a questionar, porém, entendendo ser curial e até de bom senso, visto que o promotor, pelo que foi dito na reunião e ficou subentendido, é o município de Mangualde, não custaria ter mais que essas informações, até porque têm maneira de as obter, existe o princípio da transparência e iriam consultar, acrescentando ainda terem falado em câmara municipal e não no presidente da câmara. -----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, disse não ser esta uma questão de transparência e devendo ser claros em relação a esta matéria. Existe uma questão colocada na última reunião pelo senhor vereador Eng.^o Joaquim Patrício, entretanto foram consultados os serviços e existem dois documentos nesses serviços, aos quais os senhores vereadores, caso pretendam, terão acesso, sendo um acordo de gestão da rotunda e uma resposta das Infraestruturas de Portugal favorável à construção da estrutura decorativa, sendo que a resposta que os senhores vereadores iriam ter era esta, porque relativamente ao que ocorreu no passado o executivo não tem informação dos serviços, não percebendo o que estava a ser recalcado. -----

-----A senhora vereadora, Dr.^a Fernanda Marques, disse ter ficado esclarecida porque houve um acordo, considerando ser de bom senso ao ter sido colocada esta questão que tivesse sido enviada uma cópia do acordo. -----

-----O senhor vereador, Eng.^o Joaquim Patrício, disse considerar mais grave ainda.-----

-----O senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, reformulou a sua intervenção e complementou a informação prestada, dizendo que os documentos existentes é um acordo de gestão da rotunda quando esta foi construída, não tendo nada a ver com o parecer das Infraestruturas de Portugal relativamente ao projeto e à estrutura decorativa que está na rotunda. -----

-----Face a esta informação, o senhor vereador, Eng.^o Joaquim Patrício, disse retirar o que dissera, porque pensou que o acordo era recente. -----

-----Também a senhora vereadora, Dr.^a Fernanda Marques, disse ter pensado de igual forma e por isso ter feito o mencionado reparo. -----

-----Entretanto retomou a palavra o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, dizendo que ainda relativamente à questão colocada pelo senhor vereador Eng.^o Joaquim Patrício sobre as placas de inauguração e se houve procedimento, e que empresa

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

é que colocou as placas ou foi contactada para o efeito, consultou os serviços do município e não há qualquer tipo de informação até à presente data, por isso não tendo resposta para dar ao senhor vereador relativamente a esta matéria.-----

-----O senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício argumentou que as placas foram colocadas.-----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, referiu que iriam esperar, porque a fatura poderá chegar e a empresa há de reclamar.-----

-----O senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício referiu que tinha de existir compromisso antes.-----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, referiu que não há compromisso nenhum.-----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, referiu que não foi feita despesa.---

-----O senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício disse que pode existir algum lapso.-----

-----O senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, reiterou que não há qualquer tipo de compromisso, não podendo dizer as coisas de outra forma e sendo esta a resposta que tinha para dar ao senhor vereador.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021 – APROVAÇÃO**-----

-----Em cumprimento do disposto no art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como o n.º 3, do art.º 34.º do CPA e ainda o art.º 19.º do Regimento das Reuniões, foi submetida à aprovação do órgão executivo a ata da reunião em referência.-----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, referiu que na ata da reunião realizada em 18 de outubro, designadamente na página 18, constavam duas pequenas incorreções, que identificou, tendo sido solicitado aos serviços para procederem à respetiva correção.-----

-----Entretanto, considerada a mencionada correção, a ata da primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada em 18 de outubro de 2021, foi aprovada, por unanimidade, por se verificar a sua conformidade com a respetiva minuta aprovada no

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

final da reunião. Atendendo a que a mesma foi previamente distribuída ao senhor presidente da câmara e a todos os senhores vereadores, estes dispensaram a sua leitura, conforme previsto no art.º 4.º, do Dec.-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. ---

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021 –
APROVAÇÃO-----**

-----Em cumprimento do disposto no art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como o n.º 3, do art.º 34.º do CPA e ainda o art.º 19.º do Regimento das Reuniões, foi submetida à aprovação do órgão executivo a ata da reunião em referência. -----

-----A senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, referiu que na ata da reunião realizada em 21 de outubro, designadamente na página 10, constava um erro ortográfico, que identificou, tendo sido solicitado aos serviços para procederem à respetiva correção.

-----Entretanto, considerada a mencionada correção, a ata da reunião realizada em 21 de outubro de 2021, foi aprovada, por unanimidade, por se verificar a sua conformidade com a respetiva minuta aprovada no final da reunião. Atendendo a que a mesma foi previamente distribuída ao senhor presidente da câmara e a todos os senhores vereadores, estes dispensaram a sua leitura, conforme previsto no art.º 4.º, do Dec.-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----**ASSUNTOS DIVERSOS**-----

-----**GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2021 (PPI E AMR) /ALTERAÇÃO N.º 21 – CONHECIMENTO**-----

-----Para conhecimento do órgão executivo, foram presentes os documentos referentes à alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano para o ano de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), em que as dotações definidas passam a estar dotadas com 16 598 453,00€ (dezasseis milhões quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e três euros).-----

-----No âmbito desta matéria, em 28 de outubro de 2021, foi emitida a seguinte informação pelos serviços técnicos da divisão financeira:-----

-----**“22.ª Alteração ao Orçamento/2021**-----

-----**Em relação ao Orçamento:**-----

----- **Despesa** – Nesta alteração foram revistas as dotações de algumas rubricas, cujo objetivo principal foi de lhes reforçar a dotação, a saber: Despesas com o Pessoal – “Segurança Social – Outros”; Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de bens -, “Refeições confeccionadas”; Aquisição de serviços – “Encargos de instalações”, “Outros trabalhos especializados”, “Outros serviços”, e Transferências Correntes – “Outras”, de forma a poderem ser registados os cabimentos/compromissos para o corrente ano económico.-----

-----**21ª Alteração às GOP**-----

-----Nesta alteração foram revistos alguns objetivos, cujo objetivo principal foi de servirem de contrapartida ao reforço das rubricas do orçamento, como acima se descreve, a saber:-----

----- Requalificação do Largo das Carvalhas e áreas adjacentes;-----

----- Casa da Música e das Artes;-----

----- VTI-Projeto de Dinamização Turística Património Monumental Cidade Mangualde.”-----

-----Entretanto o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro, também em 28 de outubro de 2021, aprovou a mencionada alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano para o ano de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes) e remeteu este assunto à reunião para conhecimento.-----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, explicou que as alterações às GOP e Orçamento normalmente decorrem da execução orçamental, constando da informação quais são as alterações efetuadas. Esclareceu ainda as questões suscitadas pelo senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, no âmbito desta matéria, nomeadamente o financiamento durante o ano corrente nas várias rubricas, outros trabalhos especializados e outros serviços. -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da alteração n.º 21 às Grandes Opções do Plano para o ano de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes).-----

-----ORÇAMENTO PARA O ANO 2021 / 22.ª ALTERAÇÃO – CONHECIMENTO -----

-----Para conhecimento do órgão executivo, foram presentes os documentos referentes à vigésima segunda alteração ao orçamento do corrente ano, que importa tanto nas deduções como nos reforços em 131 800,00 € (cento e trinta e um mil e oitocentos euros).-----

-----No âmbito desta matéria, em 28 de outubro de 2021, foi emitida a seguinte informação pelos serviços técnicos da divisão financeira:-----

-----“22.ª Alteração ao Orçamento/2021-----

-----Em relação ao Orçamento:-----

----- **Despesa** – Nesta alteração foram revistas as dotações de algumas rubricas, cujo objetivo principal foi de lhes reforçar a dotação, a saber: Despesas com o Pessoal – “Segurança Social – Outros”; Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de bens -, “Refeições confeccionadas”; Aquisição de serviços – “Encargos de instalações”, “Outros trabalhos especializados”, “Outros serviços”, e Transferências Correntes – “Outras”, de forma a poderem ser registados os cabimentos/compromissos para o corrente ano económico. -----

-----21ª Alteração às GOP-----

-----Nesta alteração foram revistos alguns objetivos, cujo objetivo principal foi de servirem de contrapartida ao reforço das rubricas do orçamento, como acima se descreve, a saber: -----

----- Requalificação do Largo das Carvalhas e áreas adjacentes; -----

----- Casa da Música e das Artes; -----

----- VTI-Projeto de Dinamização Turística Património Monumental Cidade Mangualde.” -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Entretanto o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro, também em 28 de outubro de 2021, aprovou a vigésima segunda alteração ao orçamento do corrente ano e remeteu este assunto à reunião para conhecimento. -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da vigésima segunda alteração ao orçamento para o ano de 2021.-----

-----SEGUNDA ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGUALDE E O CENTRO PAROQUIAL DE CUNHA BAIXA NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO 2021/2022 – APROVAÇÃO -----

-----Foi presente a seguinte adenda ao protocolo celebrado entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Cunha Baixa no âmbito do fornecimento de transporte escolar durante o ano letivo 2021/2022, aprovado em reunião de câmara em 30 de agosto de 2021:-----

-----“Segunda adenda ao protocolo de fornecimento de transporte escolar do Centro Paroquial de Cunha Baixa -----

-----No início do corrente ano letivo foi celebrado um protocolo entre esta Autarquia e o Centro Paroquial de Cunha Baixa, para transporte de alunos de várias localidades para a EB1 de Cunha Baixa, EB1 de Mesquitela e Jardim Infância de Cunha Baixa, aprovado em reunião de Câmara em 30 de agosto de 2021. -----

-----Atendendo a que após a aprovação em reunião de Câmara, surgiu um novo pedido de transporte de Cunha Baixa para Vila Nova de Espinho durante 3 dias por semana (4.ª/5.ª e 6.ª feira), entendeu esta Câmara viabilizar o pedido, com efeitos a partir de 22 de setembro 2021. Trata-se de um aluno do 5.º ano de escolaridade que não tem como se deslocar há hora do almoço para casa quando tem tarde livre, uma vez que a empresa de transporte (Marques, Ld.ª) que serve a localidade onde o aluno vive não possui circuito de autocarro à hora do almoço. Assim, o aluno desloca-se no autocarro até à localidade de Cunha Baixa e depois através da IPSS da Cunha Baixa é transportado para Vila Nova de Espinho. -----

-----Pelo exposto, somos a enviar à Ex.ª Câmara para aprovação a alteração à redação das alíneas a) e e) da cláusula I, do mencionado protocolo, passando a ter o seguinte conteúdo: -----

-----Cláusula I -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----**Centro Paroquial de Cunha Baixa**-----

-----Compete ao Centro Paroquial de Cunha Baixa:-----

-----a) Disponibilizar um transporte adequado, cumprindo o disposto na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, ao número de crianças a transportar ao preço acordado de 4,00€/dia/criança acrescido de IVA à taxa legal em vigor e garantir o respetivo seguro de responsabilidade civil. O transporte do aluno da IPSS de Cunha Baixa para a localidade de Vila Nova de Espinho, mencionado na alínea e) será efetuado pelo valor acordado de 5,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----e) Assegurar o transporte/dia de 2 alunos da EB1 da Mesquitela para a sala EB1 de Cunha Baixa. Assegurar, ainda, o transporte de 1 aluno da IPSS da Cunha Baixa para a localidade de Vila Nova Espinho, pelo valor de €5,00 mais IVA à taxa legal em vigor.” --

-----Na reunião o senhor vereador, Dr. Rui Costa, responsável pelo pelouro da educação, informou que esta alteração decorre da normalidade, porque os pais, após o início do ano letivo, vêm solicitar transporte escolar, sendo necessário efetuar estas adendas aos protocolos no sentido de acautelar estes transportes. Esclareceu ainda questões e sugestões suscitadas pelo senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício no âmbito desta matéria.

-----Terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente adenda ao protocolo celebrado entre o município de Mangualde e o Centro Paroquial de Cunha Baixa no âmbito do fornecimento de transporte escolar durante o ano letivo 2021/2022, aprovado em reunião de câmara em 30 de agosto de 2021, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. O original da presente adenda ao protocolo ficará arquivado na Pasta dos Protocolos, depois de legalizado.-----

-----**EMPREITADA DE “ETAR POENTE DE MANGUALDE E EMISSÁRIO” - APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS INTERCALAR N.º 3 (CONSORCIADO AMADEU GONÇALVES CURA & FILHOS, LD.ª) - PROCESSO 007-E/2015**-----

-----No âmbito da empreitada designada por “ETAR Poente de Mangualde e Emissário” e no que respeita ao consorciado AGC, conforme anexos ao documento interno n.º 11928, de 14 de outubro de 2021, registados no sistema de gestão documental “MyDoc Win”, foi presente a seguinte informação emitida pelos serviços técnicos da Divisão de

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

Gestão de Obras Públicas, Particulares, Urbanismo e Equipamentos Públicos, em 14 de outubro de 2021, para ratificação do órgão executivo: -----

-----“Na reunião de câmara do dia 26-10-2020 foi aprovada a revisão intercalar n.º 3 da empreitada “ETAR Poente de Mangualde e Emissários” do consorcio Amadeu Gonçalves Cura no valor de 57.742,19€ + IVA.-----

-----Aquando da elaboração da conta final de empreitada detetou-se um erro no apuramento do valor da revisão nº 3 que deveria ser de 58.450,90€ + IVA, resultando num deferencial de 708,71€ + IVA devendo a câmara municipal reaceser o consorciado.

-----Em conformidade com os mapas de cálculos anexo. -----

-----À consideração superior.”-----

-----Entretanto, em conformidade com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), os serviços de contabilidade procederam à elaboração da ficha de compromisso com número sequencial 45507 e ficha de cabimento com número sequencial 43773.-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente correção do valor da revisão de preços em referência. -----

-----Após a apreciação deste assunto e de acordo com a informação dos serviços técnicos a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a correção do valor da revisão de preços intercalar n.º 3 da empreitada designada por “ETAR Poente de Mangualde e Emissário” no que respeita ao consorciado Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Ld.ª), cujo valor agora apurado ascende a 58 450,90 € (cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta euros e noventa cêntimos) mais IVA, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CINETEATRO IMPÉRIO” – APROVAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA TÉCNICA DE SEGURANÇA EM OBRA CONFORME PROPOSTA DA ENTIDADE EXECUTANTE -----

-----No âmbito da empreitada em referência foi presente um ofício enviado a este município pela empresa Embeiral, Engenharia e Construção, S.A., registado no sistema de gestão documental “MyDoc Win” sob o n.º 17304, em 21 de setembro de 2021, propondo a substituição da técnica de segurança em obra. -----

-----Entretanto, foi emitida a seguinte informação pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão de Obras Públicas, Particulares e Equipamentos Públicos, em 28 de setembro de 2021: -----

-----“Considerando a experiência profissional apresentada na declaração da eng.ª Marta Pinto; considerando que a técnica substituta possui uma formação muito semelhante à da substituída pois no currículo contempla várias obras de categoria igual ou superior à obra da Reabilitação do Cineteatro Império; considerando como válida a justificação apresentada para a substituição do técnico, conforme anexo; proponho a aprovação da substituição do Técnico de Segurança apresentada.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a substituição do técnico de segurança em obra conforme proposta da entidade executante da empreitada em referência. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto e em conformidade com a informação emitida pelos serviços técnicos a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a substituição do técnico de segurança em obra conforme proposta da entidade executante da empreitada de “Reabilitação do Cineteatro Império”, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO CINETEATRO IMPÉRIO” – APROVAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE OBRA CONFORME PROPOSTA DA ENTIDADE EXECUTANTE -----

-----No âmbito da empreitada em referência foi presente comunicação enviada a este município por correio eletrónico pela empresa Embeiral, Engenharia e Construção, S.A., registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” sob o n.º 18938, em 18 de outubro de 2021, propondo a substituição do diretor de obra. -----

-----Entretanto, foi emitida a seguinte informação pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão de Obras Públicas, Particulares e Equipamentos Públicos, em 19/10/2021: -----

-----“A empresa EMBEIRAL, Engenharia e Construções S.A., entidade executante da empreitada em epígrafe, solicita a substituição do Diretor de Obra cuja aprovação compete à entidade adjudicante. -----

-----Foram analisados todos os documentos apresentados pelo substituto do Diretor De Obra, tendo-se verificado que: -----

-----▪ a alteração do Diretor De Obra se deve à deslocação do anterior Diretor De Obra para zona geograficamente longínqua, não permitindo a permanência nesta empreitada;

-----▪ a pontuação obtida através da fórmula de cálculo prevista no programa de procedimento é equivalente à do Diretor De Obra inicialmente proposto em fase de concurso, ou seja, 6 pontos, tendo sido considerado para o cálculo que o vínculo contratual não é precário e a experiência profissional é de menos de 5 obras, pois não foram contabilizadas as obras de classe inferior a 6; -----

-----▪ o Diretor De Obra substituto apresenta uma experiência em direção de obra de edifícios de cerca de 20 anos; -----

-----▪ foi apresentada declaração da Ordem dos Engenheiros a atestar que o Diretor De Obra substituto é membro sénior daquela associação pública podendo realizar direção de obra em edifícios até à classe 9; -----

-----Considerando o exposto e comparando a experiência profissional entre técnicos, constata-se que o substituto possui uma experiência profissional muito semelhante à do substituído proporcionando um nível de qualidade de acompanhamento da empreitada equivalente. -----

-----Submete-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a substituição do Diretor de Obra proposta pela entidade executante, com a ressalva que é da responsabilidade do Diretor de Obra adotar as melhores práticas de planeamento e organização, assegurando

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

todos os meios necessários para que a empreitada garanta a qualidade exigida no caderno de encargos e esteja à altura dos principais condicionalismos da obra.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a substituição do diretor de obra conforme proposta da entidade executante da empreitada em referência.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse concordar com a referida substituição do diretor de obra, nos termos da condicionante/ressalva mencionada na informação emitida pelos serviços técnicos. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto e em conformidade com a informação emitida pelos serviços técnicos a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a substituição do diretor de obra conforme proposta da entidade executante da empreitada de “Reabilitação do Cineteatro Império”, com a ressalva de que é da responsabilidade do Diretor de Obra adotar as melhores práticas de planeamento e organização, assegurando todos os meios necessários para que a empreitada garanta a qualidade exigida no caderno de encargos e esteja à altura dos principais condicionalismos da obra, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 21049-F/2021 PARA ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA (BTN, BTE E MT) AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES AQ_CPI_03/2019 – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO -----

-----No âmbito do procedimento de consulta prévia 21049-F/2021 para adjudicação do fornecimento de energia (BTN, BTE e MT) ao abrigo do acordo quadro para fornecimento

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

de eletricidade celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões AQ_CPI_03/2019, foi presente a seguinte informação emitida pelo júri do procedimento, em 11 de outubro de 2021: -----

-----“No dia onze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nos Paços do Concelho do Município, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, designado para o efeito, de acordo com o n.º 1 do Artigo 67.º, do CCP, pela Câmara Municipal de Mangualde, responsável pela Decisão de Contratar e Autorizar a Despesa, em reunião ordinária de 13 de setembro de 2021, constituído pelos seguintes elementos: - Sílvia Laura Fonseca Amaral Marques, Técnica Superior - Presidente - Ana Rita da Silva Barreiros, Técnica Superior – Vogal Efetivo - José Henriques Lopes Figueira, Técnico Superior – Vogal Efetivo Tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 123.º do CCP, constatou-se que não foi apresentada qualquer comunicação durante o período de Audiência Prévia estabelecido para este procedimento. Desta forma, o Júri mantém o teor da análise efetuada em sede de Relatório Preliminar, propondo a exclusão de todas as propostas, pelo facto de todos os preços propostos serem superiores ao preço base. Mais se refere que todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. Para constar, se lavrou o presente relatório, que vai ser assinada pelos membros do Júri.” -----

-----Entretanto, em 21 de outubro de 2021, o senhor presidente da câmara municipal subscreveu o seguinte despacho, que remeteu ao órgão executivo para ratificação: -----

-----“1. O Município de Mangualde possui um contrato para fornecimento de energia (BTN, BTE e MT) que irá terminar no próximo dia 30 de novembro. -----

-----2. Em devido tempo, os serviços do Município promoveram o lançamento de um novo procedimento de contratação ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões AQ_CPI_03/2019, cuja abertura foi aprovada em reunião de Câmara no passado dia 13 de setembro de 2021 e publicação na plataforma de contratação pública AcinGov no dia 17 de setembro.-----

-----3. No entanto, os preços apresentados pelos concorrentes ultrapassaram todos o preço base de 2.510.665,65€ (dois milhões quinhentos e dez mil seiscentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) estipulado para o procedimento, originando a exclusão de todas as propostas.-----

-----4. Perante a situação relatada e considerando que:-----

-----a) Entre o dia 26 de setembro e 13 de outubro, o Executivo Camarário se encontrava em período de gestão:-----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----b) Existe uma necessidade urgente de abertura de novo procedimento, uma vez que o contrato de fornecimento de energia em vigor termina no próximo dia 30 de novembro de 2021;-----

-----c) Existe o risco sério de o fornecimento de energia ser interrompido se não houver novo contrato já celebrado no referido dia 30 de novembro; -----

-----d) O assunto não estava na ordem do Dia da última reunião de Câmara realizada no dia 21 de outubro e a próxima reunião está agendada para o dia 4 de novembro;----

-----e) Para o novo contrato ser celebrado no dia 30 de novembro cumprindo os prazos legais mínimos necessários para o decorrer do procedimento (6 dias para entrega das propostas, 3 dias úteis para audiência prévia, 10 dias úteis para apresentação de caução e 5 dias úteis para agendamento do contrato), o dia 22 de outubro será a data limite para a abertura do procedimento;-----

-----f) O n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 dispõe: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*-----

-----5. Assim, ao abrigo do referido n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, e pelas circunstâncias excepcionais mencionadas no ponto 3, bem como pela urgência elencada nas várias alíneas do ponto 4, determino que: -----

-----a) Se proceda à não adjudicação do procedimento lançado no dia 17 de setembro, de acordo com o relatório final do júri;-----

-----b) se proceda à abertura do novo procedimento, atendendo à informação técnica anexa ao presente despacho. -----

-----6. Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, estes atos por mim praticados, devem ser sujeitos a ratificação na próxima reunião de Câmara, que se irá realizar no dia 4 de novembro.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, informou que o concurso/procedimento de consulta prévia em referência ficou deserto e, entretanto, atendendo às circunstâncias excepcionais e à urgência deste processo, subscreveu o presente despacho, para não adjudicação deste e abertura do novo procedimento que, de acordo com a informação que tinha à presente data, também este ficou deserto. Informou ainda que este processo está a ser articulado com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, no sentido de tentar encontrar uma solução, mas a verdade é que também o novo procedimento ficou deserto, uma vez que os preços

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

propostos pelos concorrentes ultrapassaram todos o preço base estipulado para o procedimento, e conseqüentemente originando a exclusão de todas as propostas.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que a Central de Compras da CIM surgiu exatamente para resolver este tipo de problema, porque em escala permitiria que os municípios tivessem preços mais vantajosos, porém, neste momento começa a ser um monopólio para as empresas que fornecem energia, considerando ser inadmissível este facto, que prejudica os municípios e principalmente os cidadãos. Depois suscitou ainda algumas dúvidas relativamente à consulta destas mesmas entidades no âmbito de novo procedimento. -----

-----Seguidamente o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, informou que neste momento a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões já tem o seu gabinete jurídico analisar este processo para tentar encontrar uma solução rápida.---

-----Terminada a análise e discussão deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o supramencionado despacho do senhor presidente no que respeita à decisão de não adjudicação do procedimento de consulta prévia 21049-F/2021, lançado no dia 17 de setembro, para fornecimento de energia (BTN, BTE e MT) ao abrigo do acordo quadro para fornecimento de eletricidade celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões AQ_CPI_03/2019, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 21053-F/2021 PARA ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA (BTN, BTE E MT) AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES AQ_CPI_03/2019 - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR, DA DECISÃO DE

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA E DA DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

-----No âmbito do procedimento de consulta prévia 21053-F/2021 para adjudicação do fornecimento de energia (BTN, BTE e MT) ao abrigo do acordo quadro para fornecimento de eletricidade celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões AQ_CPI_03/2019, em 21 de outubro de 2021, o senhor presidente da câmara municipal subscreveu o seguinte despacho, que remeteu ao órgão executivo para ratificação: -----

-----“1. O Município de Mangualde possui um contrato para fornecimento de energia (BTN, BTE e MT) que irá terminar no próximo dia 30 de novembro. -----

-----2. Em devido tempo, os serviços do Município promoveram o lançamento de um novo procedimento de contratação ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões AQ_CPI_03/2019, cuja abertura foi aprovada em reunião de Câmara no passado dia 13 de setembro de 2021 e publicação na plataforma de contratação pública AcinGov no dia 17 de setembro.-----

-----3. No entanto, os preços apresentados pelos concorrentes ultrapassaram todos o preço base de 2.510.665,65€ (dois milhões quinhentos e dez mil seiscentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) estipulado para o procedimento, originando a exclusão de todas as propostas.-----

-----4. Perante a situação relatada e considerando que:-----

-----a) Entre o dia 26 de setembro e 13 de outubro, o Executivo Camarário se encontrava em período de gestão:-----

-----b) Existe uma necessidade urgente de abertura de novo procedimento, uma vez que o contrato de fornecimento de energia em vigor termina no próximo dia 30 de novembro de 2021;-----

-----c) Existe o risco sério de o fornecimento de energia ser interrompido se não houver novo contrato já celebrado no referido dia 30 de novembro; -----

-----d) O assunto não estava na ordem do Dia da última reunião de Câmara realizada no dia 21 de outubro e a próxima reunião está agendada para o dia 4 de novembro;----

-----e) Para o novo contrato ser celebrado no dia 30 de novembro cumprindo os prazos legais mínimos necessários para o decorrer do procedimento (6 dias para entrega das propostas, 3 dias úteis para audiência prévia, 10 dias úteis para apresentação de caução

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

e 5 dias úteis para agendamento do contrato), o dia 22 de outubro será a data limite para a abertura do procedimento;-----

-----f) O n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 dispõe: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*-----

-----5. Assim, ao abrigo do referido n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, e pelas circunstâncias excepcionais mencionadas no ponto 3, bem como pela urgência elencada nas várias alíneas do ponto 4, determino que: -----

-----a) Se proceda à não adjudicação do procedimento lançado no dia 17 de setembro, de acordo com o relatório final do júri;-----

-----b) se proceda à abertura do novo procedimento, atendendo à informação técnica anexa ao presente despacho. -----

-----6. Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, estes atos por mim praticados, devem ser sujeitos a ratificação na próxima reunião de Câmara, que se irá realizar no dia 4 de novembro.”-----

-----Entretanto, o presente despacho do senhor presidente da câmara municipal foi remetido ao órgão executivo para ratificação da decisão de abertura de novo procedimento, da decisão de contratar, da decisão de autorização da realização da despesa e da designação do júri, em conformidade com os documentos que integram o processo, designadamente a mencionada informação técnica, a proposta de aquisição, o respetivo protocolo de cabimentação, a ficha de cabimento com número sequencial 43706, o caderno de encargos e os respetivos anexos.-----

-----Terminada a análise e discussão deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o supramencionado despacho do senhor presidente no que respeita à decisão de abertura de novo procedimento, à decisão de contratar, à decisão de autorização da realização da despesa e à designação do júri do procedimento no âmbito do procedimento de consulta prévia 21053-F/2021 para adjudicação do fornecimento de energia (BTN, BTE e MT) ao abrigo do acordo quadro para fornecimento de eletricidade celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões AQ_CPI_03/2019, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 e 30 de novembro de 2023, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----**REQUERIMENTOS E PRETENSÕES**-----

-----**LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE MORADIA, DE ANEXO E DE MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA, NO BAIRRO PEDRA D`AIRE – LOTE 29”, NA LOCALIDADE DE CHÃS DE TAVARES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVARES, CONCELHO DE MANGUALDE – INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO**

-----**Requerente: Ismael António Sousa Santos - Processo n.º 121/2018**-----

-----No seguimento da deliberação tomada na reunião de 21 de outubro de 2021, foi novamente presente o processo em referência, do requerente Ismael António Sousa Santos, para efeito de legalização de alterações de moradia, de anexo e de muro de vedação confinante com a via pública, sito no Bairro Pedra D’Aire – Lote 29, na localidade de Chãs de Tavares, União das Freguesias de Tavares, concelho de Mangualde, em conformidade com o processo n.º 121 /2018.-----

-----Entretanto, no âmbito da pretensão o gabinete jurídico emitiu o seguinte parecer, em 28 de outubro de 2021:-----

-----“Exmos. Senhores,-----

-----Em 30/08/2018 o particular Ismael António Sousa Santos deu entrada nos serviços deste Município de um processo de licenciamento para a legalização de alterações efetuadas no decorrer de uma construção de uma moradia, legalização de um anexo e muro de vedação confinante com a via pública, com o processo inicial nº 01/2006/181, com alvará de obras nº 109/2007, de 18/10/2007.-----

-----As construções em causa foram efetuadas no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3352 e inscrito na matriz sob o artigo 1467, sito no lugar

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

designado por “Bairro Pedra D’Aire”, na povoação de Chãs de Tavares, União das Freguesias de Tavares, neste concelho de Mangualde. -----

-----Analisado o projeto, os serviços técnicos verificaram que a legalização da nova implantação da edificação e o muro confinante com a via pública encontram-se em desconformidade com as condições previstas no nº 2 do art.º 21º e nº 1 do art.º 25º, ambos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). -----

-----Mais verificaram os serviços que na memória descritiva e justificativa o requerente solicita que a Câmara Municipal autorize a solução apresentada, nos termos do nº 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, em função da justificação apresentada. -----

-----Dispõe o nº 2 do art.º 21º do RMUE o seguinte: -----

-----“Os afastamentos laterais de habitações unifamiliares deverão ser, no mínimo, de 3,0m ou 5,0m, consoante nas respetivas fachadas existam ou não vãos de compartimentos de habitação, reservando-se aos Serviços Municipais a faculdade de os considerar como tal mediante as suas características, independentemente da designação indicada no projeto.” -----

-----Por outro lado, nos termos do nº 1 do art.º 25º do mesmo diploma “os muros de vedação, encimados ou não por grade, não poderão exceder a altura de 1,50m em relação à cota do passeio ou da via/espço público, se aquele não existir, sendo que a permeabilidade visual deve ser garantida a partir de 1,20m, excetuando-se as vedações de terrenos de cota superior ao arruamento, em que a altura da vedação poderá ser superior, até ao máximo de 1,00m acima da cota natural do terreno.” -----

-----Não obstante, por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, -----

-----desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público – nº 3, do art.º 27º do RMUE. Ora, -----

-----O requerente construiu a moradia em causa e o respetivo muro de vedação ao abrigo do processo de licenciamento nº 01/2006/181, com alvará de obras nº 109/2007, de 18/10/2007 – sendo que não cumpriu, na totalidade, o projeto que havia sido previamente aprovado. -----

-----Todavia, pretende agora o requerente proceder à regularização das alterações efetuadas, bem como à legalização do anexo construído sem a necessária licença. -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Para o efeito, pretende o requerente que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 3 do art.º 27º do RMUE, aceitar as soluções por si apresentadas, muito embora diferentes das previstas no RMUE. -----

-----Analisada a memória descritiva e justificativa constata-se que o requerente alega que no início da construção o dono da obra e o empreiteiro decidiram deslocar a implantação da construção para poente uma vez que o coberto da moradia a nascente ficava quase na extrema do terreno. -----

-----Com essa alteração a moradia passou a ter do alçado poente o afastamento de 4,04m – o que não cumpre os 5m definidos no nº 2 do art.º 21º do RMUE. -----

-----Por outro lado, resulta também da memória descritiva que o muro de vedação já construído também não dá cumprimento ao previsto no nº 1 do art.º 25º do RMUE, uma vez que tem uma altura média de 90 cm, encimado por um painel em chapa opaco pintado a preto com uma altura média de 50 cm, o que não garante a permeabilidade visual a partir de 1,20m. Ora, -----

-----Preceitua o nº 2 do art.º 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação que “a demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.”-----

-----Considerando o teor do nº 3 do art.º 27º do RMUE conclui-se pela possibilidade de, em sede de reunião de Câmara, serem autorizadas soluções não previstas naquele diploma – desde que essas soluções, entre o mais, não impliquem prejuízo para o interesse público. -----

-----Por outro lado, e sobre a necessidade de demolição de obras ilegais veja-se o entendimento, não só da doutrina como da jurisprudência. Com efeito, -----

-----A este propósito veja-se o parecer nº DAJ235/12, datado de 02/10/2012, proferido pela CCDRC: -----

-----“Sobre a demolição, decorre claramente da lei, no artigo 106º do RJUE, que a demolição de obras ilegais é uma solução de última ratio, devendo ser ordenada apenas quando as obras não puderem ser legalizadas. -----

-----Este tem sido o entendimento dominante não só da doutrina, como da jurisprudência, como se verifica do seguinte trecho do sumário do Acórdão do STA de 7.4.2011 -----

-----“(…) -----

-----É verdade que a jurisprudência deste STA tem considerado que a demolição de

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

obras não licenciadas só deve ser ordenada como última e indeclinável medida sancionatória da ilegalidade cometida, por força dos princípios da necessidade, adequação e indispensabilidade ou menor ingerência possível, decorrentes do princípio da proporcionalidade, e que o poder de opção entre a demolição e a legalização de obras ilegais, não licenciadas, é discricionário quanto ao tempo da decisão, pois que esta pode ser tomada a todo o tempo (Acs. de 07.10.2009 - Rec. 941/08, de 24.09.2009 - Rec. 656/08, de 09.04.2003 - Rec. 09/03, e de 19.05.1998 Rec.43.433).” -----

-----**Em função do exposto**, e nos termos da douda informação já proferida pelos serviços técnicos competentes, datada de 04/10/2021, nos termos do nº 3, do art.º 27º do RMUE, **por deliberação expressa da Câmara Municipal**, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, **poderão ser admitidas**, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, **soluções diferentes das previstas no RMUE**, -----

-----desde que a sua adequação se revele de execução impossível (demolição da habitação) ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público. -----

-----Assim sendo, a Exmª Câmara melhor decidirá.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que este assunto voltou à reunião do órgão executivo em conformidade com a deliberação tomada na reunião de 21 de outubro de 2021, entretanto, foi emitido parecer jurídico que lhe parece estar em conformidade com a informação anteriormente emitida pelos serviços técnicos, pelo que, solicitou ao senhor presidente para colocar este assunto à votação do órgão executivo. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse pretender deixar registada uma pequena nota no âmbito deste processo, porque nunca ninguém falou em demolição nesta situação e por analogia com situações idênticas, a demolição apenas surge se eventualmente não existir nenhum mecanismo que permita encontrar uma solução para o que é pretendido. Referiu ainda que o muro tem noventa centímetros de altura e a parte opaca sessenta centímetros, pelo que, o incumprimento não está no muro, mas sim na parte opaca. Quanto ao parecer jurídico, disse que está devidamente efetuado, porém, na sua opinião, parte de um pressuposto que vincula logo uma decisão definitiva que era a demolição e nunca ninguém falou em demolição.-----

-----Depois, a senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, referiu que relativamente ao parecer jurídico, depois de o analisar, obviamente está conforme, porém, analisando as pretensões do requerente e a matéria regulamentar e legal que rege este assunto, parecer-

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

lhe que a legalização da casa no que respeita ao afastamento, não teria qualquer problema em aprová-la, isto porque, à data da construção o afastamento era de três metros, porém, foi mal implantada a casa e atualmente, face às leis regulamentares esse afastamento teria de ser de cinco metros, mas à luz do n.º 3, do art.º 27.º do RMUE a câmara não vai para uma solução de demolição, sendo estas obras completamente legalizáveis à luz da lei e dos regulamentos que estavam em vigor à data da construção. Porém, relativamente à construção do anexo, este foi construído em 2011, já estando em vigor outras regras urbanísticas e, o próprio requerente refere que este anexo é ilegal porque excede a área de impermeabilidade no total do lote de terreno e preconiza uma solução, informando que vai retirar uns cubos de granito e substituir por carvalho, tendo nesta situação alguma dúvida na respetiva aprovação, questionando quem é que vai fiscalizar. Quanto ao muro de vedação, este foi feito aquando da construção da casa e efetivamente tem uma altura média de noventa centímetros, mas a chapa metálica que está em cima tem uma altura média de cinquenta centímetros e aí reside a violação. Neste caso disse ser contra o órgão executivo ir legalizar uma coisa que pode ser remediada, ou seja, se o requerente cortar um pouco da chapa metálica pode colocar esta de acordo com a altura regulamentar, até porque na sua opinião o requerente tem uma série de incumprimentos e a câmara municipal, ao legalizar-lhe a casa e a construção do anexo, já está a tentar resolver problemas de um munícipe, sendo para isso que aqui estão, mas dentro da legalidade. Concluiu dizendo que relativamente à legalização da casa votaria favoravelmente sem nenhuma reserva, quanto à construção do anexo entende que o requerente deveria previamente corrigir e não comprometer-se a corrigir, e quanto ao muro de vedação entende que o requerente deveria ser obrigado a cortar um pouco na altura da chapa metálica, o que não será assim tão oneroso e seria também uma forma de o munícipe ficar sensibilizado para o facto de que não pode fazer aquilo que quer. Assim, estando em causa a legalização das três mencionadas situações, iria votar contra nesta deliberação. -----

-----Nesta fase da reunião o senhor vereador, o Eng.º Joaquim Patrício, ausentou-se temporariamente da sala onde decorria a reunião.-----

-----De seguida prosseguiu debate informal sobre a eventual definição/fixação de prazo para a execução dos trabalhos de correção das desconformidades anteriormente mencionadas, sobre os prazos previstos no âmbito da concessão da licença de utilização e ainda sobre a legalização das obras em referência em conformidade com a informação emitida pelos serviços técnicos e parecer jurídico. Entretanto, face ao impasse da discussão e não tendo sido possível encontrar uma solução de consenso o senhor

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, colocou à votação a deliberação a tomar pelo órgão executivo com base na informação emitida pelos serviços técnicos e parecer emitido pelo gabinete jurídico do município. -----

-----Assim, terminada a apreciação deste assunto e de acordo com a informação proferida pelos serviços técnicos em 04/10/2021, bem como o parecer emitido pelo gabinete jurídico e ainda conforme requerido e justificado na memória descritiva e justificativa constante do processo a câmara municipal deliberou, por maioria, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE), admitir/aprovar a legalização da implantação da edificação existente e do muro confinante com a via pública, no prédio sito no Bairro Pedra D’Aire – Lote 29, na localidade Chãs de Tavares, União das Freguesias de Tavares, concelho de Mangualde, em conformidade com o processo de licença administrativa n.º 121/2018, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votou contra nesta deliberação a senhora vereadora, Dr.ª Fernanda Marques, eleita pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, tendo proferido a seguinte declaração de voto:

-----“Quanto à legalização da casa, votaria a favor porque cumpre a lei e os decretos regulamentares, bem como os regulamentos em vigor no município, sendo certo que, quanto à proposta de legalização do anexo e do muro de vedação, haveria forma de obrigar o requerente, de um modo simples, a repor a legalidade e por isso, porque a proposta está na globalidade e o projeto é para a legalização das três situações, daí o meu voto contra.”-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação os restantes membros do órgão executivo presentes na reunião no momento da votação, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/a vereadores/a, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, tendo em consideração a avaliação feita pelos serviços técnicos e pelo gabinete jurídico do município. -----

-----Não participou nesta deliberação o senhor vereador, o Eng.º Joaquim Patrício, porquanto se ausentou temporariamente da sala onde decorria a reunião.-----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Posteriormente o senhor vereador, o Eng.º Joaquim Patrício, regressou à sala para participar na apreciação e votação dos restantes assuntos da ordem do dia da presente reunião.-----

-----CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECER-----

-----Requerente: Cândido Pereira Marques - Processo n.º 06/2021/12-----

-----Foi presente um requerimento subscrito por Cândido Pereira Marques, mais bem identificado nos documentos que integram o processo em referência, solicitando a emissão de parecer, ao abrigo do disposto no art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico sito no local denominado “Cerca ou Corredora” – São Cosmado, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 789, e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6960, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, conforme documentos que integram o processo n.º 06/2021/12. O requerente identifica ainda os contraentes do prédio objeto do negócio jurídico e a percentagem respetiva na compropriedade, ficando este a pertencer na proporção de 1/2 (quotas-partes iguais) para José Manuel da Silva Pereira e António Fernando Costa Cruz.-----

-----Entretanto, em 13 de outubro de 2021, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram a seguinte informação técnica:

-----“Pretensão-----

-----O requerente, na qualidade proprietário, solicita a emissão do parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, relativamente ao prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Mangualde sob o n.º789, da freguesia de Mangualde (extinta), situado em Cerca ou Corredora, São Cosmado, registado na matriz predial sob o n.º 6960 da UF Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, com a área total de 1840,00m2, para instruir escritura. -----

-----O requerimento identifica os contraentes, do prédio objeto do negócio jurídico e da percentagem respetiva na compropriedade, **na proporção de 1/2 (quotas-partes**

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

iguais) para José Manuel da Silva Pereira -Nif.178700711 e António Fernando Costa Cruz -Nif.159107733.-----

-----**Análise Técnica**-----

-----Em conformidade com a informação da fiscalização: Na deslocação efetuada ao local, verifiquei que no terreno não existe qualquer edificação erigida.-----

-----Dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro e ulteriores alterações: “A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”. O n.º 2 do mesmo artigo refere que tal parecer “só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos”.-----

-----A situação em apreço não apresenta indícios de se tratar de um ato que visa o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----**Conclusão**-----

-----Salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, o que a Ex.ma Câmara melhor decidirá.” --

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que a presente pretensão para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico identificado visa instruir processo de escritura e, de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos, estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável.-----

-----Após a apreciação deste assunto e de acordo com a presente informação emitida pelos serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento a câmara municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade no prédio rústico situado em “Cerca ou Corredoiira” – São Cosmado, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 789 e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6960, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, conforme documentos que integram o processo n.º 06/2021/12, na proporção de 50 % (quotas-partes iguais) para José Manuel da Silva Pereira e António Fernando Costa Cruz, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - EMISSÃO DE PARECER**-----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Requerente: José Francisco da Conceição Martins Manina - Processo n.º 06/2021/13 -----

-----Foi presente um requerimento subscrito por José Francisco da Conceição Martins Manina, mais bem identificado nos documentos que integram o processo em referência, solicitando a emissão de parecer, ao abrigo do disposto no art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, para efeito de constituição de compropriedade nos prédios rústicos sitos no local denominado “Santa Maria”, em Alcafache, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 2577 e 2578, e inscritos na matriz predial sob os artigos números 67 e 68, respetivamente, da freguesia de Alcafache, conforme documentos que integram o processo n.º 06/2021/13. O requerente identifica ainda os contraentes dos prédios objeto do negócio jurídico e a percentagem respetiva na compropriedade, ficando estes a pertencer na proporção de 50 % (quotas-partes iguais) para Luís Filipe Sobrinho Correia e Lucile Claudine Monique Leroux. -----

-----Entretanto, em 22 de outubro de 2021, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram a seguinte informação técnica:

-----“Pretensão-----

-----O requerente, na qualidade de proprietário dos prédios rústicos registados na Conservatória do Registo Predial de Mangualde sob os n.ºs 2577 e 2578, da freguesia de Alcafache e inscritos respetivamente na matriz sob os artigos n.ºs 67 e 68, da respetiva freguesia, solicita a emissão do parecer favorável, a que se refere o artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, para instruir escritura de compra e venda. -----

-----O requerimento identifica os contraentes, do prédio objeto do negócio jurídico e da percentagem respetiva na compropriedade, **na proporção de 50% (quotas-partes iguais) para Luís Filipe Sobrinho Correia - NIF 270922407 e Lucile Claudine Monique Leroux – NIF 303055197.** -----

-----Análise Técnica-----

-----A Fiscalização emitiu a seguinte informação: “na deslocação efetuada ao local, verifiquei que nos terrenos não existe qualquer edificação.” -----

-----Dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, “A celebração de quaisquer atos

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”. O n.º 2 do mesmo artigo refere que o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

-----A situação em apreço não apresenta indícios de se tratar de um ato que visa o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que perfazem a transmissão em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----**Conclusão**-----

-----Salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, o que a Ex.ma Câmara melhor decidirá.”--

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que a presente pretensão para efeito de constituição de compropriedade nos prédios rústicos identificados visa instruir processo de escritura de compra e venda e que, de acordo com a informação da fiscalização e dos serviços técnicos, a situação está em conformidade e estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável.-----

-----Após a apreciação deste assunto e de acordo com a presente informação emitida pelos serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento a câmara municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para efeito de constituição de compropriedade nos prédios rústicos sítos no local denominado “Santa Maria”, em Alcafache, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 2577 e 2578, e inscritos na matriz predial sob os artigos números 67 e 68, respetivamente, da freguesia de Alcafache, conforme documentos que integram o processo n.º 06/2021/13, na proporção de 50 % (quotas-partes iguais) para Luís Filipe Sobrinho Correia e Lucile Claudine Monique Leroux, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**ALTERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL –
CERTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS**-----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Requerentes: Cristina Maria Marques Fonseca e Joseph Carmenzuli - Processo n.º 01/2021 -----

-----Foi presente um requerimento subscrito por Cristina Maria Marques Fonseca e Joseph Carmenzuli, melhor identificados nos documentos que integram o processo em referência, e que na qualidade de proprietários, requerem a alteração de constituição de propriedade horizontal do prédio urbano, sito no Largo do Rossio, em Mangualde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mangualde sob o número 1650 e registado na respetiva matriz sob o artigo número 6357 da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, constituído pelas frações A, B, C, D e por uma parte comum.-----

-----Entretanto os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram a seguinte informação técnica, em 14 de outubro de 2021:-----

-----“A requerente vem apresentar novo relatório da propriedade horizontal referindo que a alteração foi solicitada pela Conservatória do Registo Predial.-----

-----A alteração refere-se à área do pátio de uso exclusivo da fração D.-----

-----Anteriormente a área do pátio encontrava-se descrita da fração acima identificada e atualmente ficará descrito nas áreas comuns ao prédio, mantendo-se no uso exclusivo da fração D.-----

-----Pelo exposto, não existindo alterações aos pressupostos que permitiram a deliberação de câmara de 01/03/2021, julgo não existir qualquer inconveniente no deferimento do pedido.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou este pedido de alteração à constituição de propriedade horizontal do prédio urbano em referência, conforme solicitado pela Conservatória do Registo Predial, designadamente no que respeita à área do pátio que ficará descrito nas áreas comuns ao prédio, mantendo-se no uso exclusivo da fração D.-----

-----Entretanto, colocado este assunto à votação e de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos do Setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, não haver inconveniente na emissão da certidão requerida, estando reunidas condições para a alteração de constituição de propriedade horizontal do prédio urbano, sito no Largo do Rossio, em Mangualde, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mangualde sob o número 1650 e registado na respetiva matriz sob o artigo número 6357 da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, constituído pelas frações A, B, C, D e por uma

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

parte comum, devendo os serviços dar conhecimento do deferimento da pretensão ao Serviço de Finanças de Penalva do Castelo, relativamente à alteração da Fração D, por existir uma hipoteca voluntária sobre essa fração. -----

-----PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE) - INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO SETOR DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, GESTÃO URBANÍSTICA E PLANEAMENTO-----

-----Requerente: Fábio Alexandre Mota Tavares - Processo n.º 23/2021 -----

-----Foi presente um requerimento subscrito por Fábio Alexandre Mota Tavares, melhor identificado nos documentos que integram o processo em referência, solicitando a redução do pagamento das taxas no âmbito do processo de informação prévia n.º 23/2021, relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública, na rua Principal, na localidade de Tabosa, freguesia de Fornos de Maceira Dão, concelho de Mangualde, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 59.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). -----

-----Relativamente à pretensão os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram a seguinte informação técnica, em 12 de outubro de 2021:-----

-----“REDUÇÃO DE TAXAS -----

-----De acordo com a alínea f) do n.º 1, do artigo 59.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação - RMUE, estão isentas ou sujeitas a redução do pagamento das taxas: *“f) Os jovens com idades inferiores a 33 anos ou casais com uma média de idade inferior a 33 anos beneficiarão de uma redução de taxas de 30 %”, referindo-se ainda no n.º 3 do mesmo artigo que “para beneficiar da isenção e ou redução estabelecida no n.º 1, deve o requerente efetuar o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontra” para que, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, “a Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.” -----*

-----Na folha n.ºs 82 foram apresentadas cópias dos cartões de cidadão dos proprietários do imóvel, onde se comprova que a média de idade é inferior a 33 anos pelo que se julga demonstrada a condicionante referente à idade ou média de idade referida na alínea f) do artigo 59.º do RMUE, no entanto a Exma. Câmara melhor decidirá.” -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.^a Maria José Coelho, justificou este pedido de redução do pagamento das taxas no âmbito do processo em referência, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 59.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).-----

-----Após a apreciação deste assunto e de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento e tendo em consideração a documentação constante do processo, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 59.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE), deferir a pretensão e autorizar a redução de 30% do valor das taxas a pagar no âmbito processo de informação prévia n.º 23/2021, relativo à construção de uma moradia unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública, na Rua Principal, na localidade de Tabosa, freguesia de Fornos de Maceira Dão, concelho de Mangualde, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----

-----PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 49.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e também de acordo com o n.º 4, do art.º 5.º e art.º 14.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, aprovado na primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada em 18 de outubro de 2021, todas as reuniões da câmara municipal de Mangualde serão públicas, e no final de cada uma, encerrada a ordem do dia, há um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe, durante o qual a câmara municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados até ao quinto dia útil anterior, para serem tratados em reunião.-----

-----De referir ainda que, em conformidade com o disposto n.º 6, do referido art.º 49.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é feita uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

-----Para a presente reunião e em cumprimento do referido Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, não foi efetuada qualquer inscrição para intervenção e esclarecimento ao público. -----

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

-----**ENCERRAMENTO**-----

-----Todas as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, em minuta no final da reunião, para produção de efeitos imediatos e eficácia externa, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 57.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da câmara municipal declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e cinco minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelo senhor presidente da câmara e senhores vereadores e por mim, Ana Mafalda Henriques da Costa, técnica superior, na qualidade de secretária da reunião. -----

O presidente,

(Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida)

Os vereadores,

(Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz)

(Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho)

(Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

(Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa)

(Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques)

(Dr. António Manuel Pais Silva)

Câmara Municipal de Mangualde
04 de novembro de 2021

A técnica superior,

(Ana Mafalda Henriques da Costa)